



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.961/80

=== == =====

- Dispõe sobre a criação do Escritório Técnico, para construção de moradias e econômicas e dá outras providências -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Escritório Técnico, para construção de moradias econômicas em Jacareí.

ARTIGO 2º - Para efeito desta lei, define-se moradia econômica como sendo a construção de um só pavimento, de uso unifamiliar, destinada ao uso do proprietário, com área de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural até 1/3 (um terço) de área total.

ARTIGO 3º - O Escritório Técnico destina-se à elaboração de projetos para moradias econômicas, concedendo assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 1º - Na área do projeto, que ficará sob a responsabilidade de um Engenheiro Civil ou Arquiteto, este deverá fornecer:

- 1.- projeto arquitetônico em nível de detalhamento suficiente;
- 2.- projeto de infra-estrutura e estrutura;
- 3.- esboço de instalação elétrica e hidráulica, com dimensionamento das redes e localização da fossa séptica, poço absorvente e poço de água potável, se for o caso;
- 4.- orçamento quantitativo.

§ 2º - Na área da construção, que ficará sob a responsabilidade de um Técnico de Grau Médio, com suas atribuições definidas no artigo 24 da resolução nº 218, de 29 de junho de 1.973 (CONFEA), caberá:



Lei nº 1.961/80 - fls. 02

1.- definição e acompanhamento do movimento de terra, prevendo o escoamento de águas pluviais e a proteção dos vizinhos;

2.- acompanhamento dos trabalhos de infraestrutura e estrutura;

3.- acompanhamento dos trabalhos de impermeabilização;

4.- acompanhamento dos trabalhos de cobertura.

§ 3º - A assistência técnica definida nos itens 1-2-3 e 4 do parágrafo 2º será formalizada com registro dos vistos do profissional em "Diário de Obra", onde serão descritas as operações autorizadas.

§ 4º - Para as operações restantes, não constantes dos parágrafos anteriores, deverá ser colocado a disposição do proprietário, memorial descritivo de materiais e procedimento de execução.

ARTIGO 4º - O projeto a ser aprovado será fornecido pelo Escritório Técnico, que determinará a elaboração de diversos projetos tipos básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado, no caso o Engenheiro Civil ou Arquiteto, que assinará, indicando o nº de sua carteria expedida pelo CREA.

Parágrafo único - A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada obra, deverá ser recolhida pelo beneficiário pela taxa mínima. No caso de haver dois profissionais, um autor do projeto e outro construtor responsável, deverão ser recolhidas duas ARTs.

ARTIGO 5º - Para início das atividades do Escritório Técnico, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar ou recrutar do quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí, engenheiros ou arquitetos e técnicos de edificações de grau médio, todos legalmente habilitados e inscritos junto ao CREA.

ARTIGO 6º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as normas e requisitos mínimos para obtenção dos benefícios da presente lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

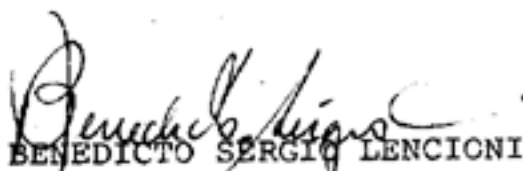
Lei nº 1.961/80 - fls. 03

ARTIGO 7º - Será cobrada a taxa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário referência vigente no Município, à época do requerimento, para cobrir as despesas com cópias da planta, memoriais, emolumentos, alvará de construção, emplacamento e expediente, fornecidos pelo Escritório Técnico.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 16 de maio de 1.980.

  
BENEDICTO SERGIO LENCIONI  
Prefeito Municipal